



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 007/83.-

De 06 de maio de 1.983.-

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artº. 1º. - A Prefeitura Municipal de Taquarussu terá a seguinte Organização Administrativa:

I - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- a) Junta de Serviço Militar.
- b) Unidade Municipal de Cadastro.
- c) Comissão Municipal do MOBRAL.

II - Órgãos de Atividades específicas:

- a) Gabinete do Prefeito.
 - 1) Assessoria Administrativa.
 - 2) Assessoria Jurídica e de Planejamento.
- b) Secretaria Geral:
 - 1) Departamento Pessoal.
 - 2) Setor de Planejamento, Administração e Finanças.
 - 3) Setor de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
 - 4) Serviço Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artº. 2º. - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquarussu, fica constituído de Servidores contratados sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, com funções e remunerações constantes do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTINUAÇÃO..... LEI Nº 007/83 - De 06 de Maio de 1.983.-

Artº. 3º. - O Quadro de Pessoal será preenchido de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Artº. 4º. - O desdobramento operacional da estrutura proposta no Artigo 1º, à competência dos órgãos e as atribuições dos dirigentes ficarão a critério do Executivo Municipal.

Artº. 5º. - O Salário de Professor e Salário de Médico, // constantes do Anexo I desta Lei, corresponde a 04,00 horas de trabalho diárias.

Artº. 6º. - O salário de merendeira, constante do anexo I desta Lei, corresponde ao preparo de merenda para alunos de um período de aulas.

Artº. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, para surtir efeitos a partir de 1º de abril de abril de 1.983.

Artº. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, /
aos seis dias do mês de maio de 1.983.-

JESUS FERREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria Municipal e afixado em local de costume em data acima mencionada.

Luiz Antero Machado
Secretário de Administração Geral